**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 060/2024 – PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MUDAS E INSUMOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR PAISAGISMO DE LOCAIS PÚBLICOS, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 06 de dezembro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**2 – VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 – FORNECIMENTO**

 **1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

a) As mudas deverão ser vigorosas; ter boa formação e um único tronco principal; estar em bom estado fitossanitário, estando livre de doenças, patógenos e plantas daninhas; estar em embalagem própria, compatível com o tamanho da muda; ter um sistema radicular bem formado e consolidado na embalagem; cada muda deve possuir identificação com o seu nome científico e o comum.

b) Além das entregas nos locais designados pelo Município e a realização do plantio quando necessário, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substitui-los, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

e) Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulados pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do produto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento.

f) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a sua aceitação.

g) As solicitações de fornecimento dos produtos serão de acordo com a demanda da Secretaria de Turismo;

h) A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

3.1 Para que seja feito o fornecimento dos materiais registrados nessa Ata serão celebrados Termos Obrigacionais (Nota de empenho) específicos com as empresas.

3.2 A licitante vencedora deverá entregar os materiais em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.3 LOCAL DE ENTREGA:** Setor de Almoxarifado, Rua José Francisco de Nadal, Centro, na cidade de Santa Tereza – RS, sendo que o descarregamento dos produtos fica sob responsabilidade da contratada.

Horário: Entre às 07:30hs e às 11:00hs e das 13:30hs às 17hs.

**4 – PREÇOS**

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 1 | MUDA DE FLOR BEIJO SUNPATIENS (BEIJO DE SOL) EM VASO Nº 12  | UN | 4.000,0000 | 15,4000 | 61.600,00 |
| 2 | MUDA DE LIRIOPE BRANCO EM POTE DE 5 LITROS (CHEIO)  | UN | 2.000,0000 | 27,0000 | 54.000,00 |
| 3 | MUDA DE FLOR RHODODENDRON SIMSII (AZALÉIA) COM ALTURA MÍNIMA DE 80 CM  | CX | 50,0000 | 45,0000 | 2.250,00 |
| 4 | MUDA DE DIETES IRIDIOIDES (MORÉIA BRANCA) EM POTE DE 8 LITROS, 50CM ALT  | UN | 1.000,0000 | 30,0000 | 30.000,00 |
| 5 | MUDAS DE ASPARGUS DENSIFLORUS (ASPARGOS RABO DE GATO) ALTURA MINIMA DE 25 CM  | UN | 100,0000 | 17,5000 | 1.750,00 |
| 6 | MUDAS DE DRACENA TRICOLOR COM ALTURA MÍNIMA DE1,2M, ENRAIZADA, EM POTE DE 8 LITROS  | UN | 400,0000 | 73,0000 | 29.200,00 |
| 7 | MUDAS DE EUPHORBIACEAE (CROTON COLORIDO) POTE DE 5 LITROS, ENRAIZADA, 40 CM ALT  | UN | 400,0000 | 67,0000 | 26.800,00 |
| 8 | MUDAS DE CHLOROPHYTUM COMOSUM (CLORÓFITO) CAIXA COM 15 UNIDADES E MUDAS EM SACOS  | CX | 200,0000 | 25,0000 | 5.000,00 |
| 9 | MUDAS DE ANTHURIUM ANDRAEANUM (ANTURIO VERMELHO) EM POTE DE 5 LITROS, COM 40 CM DE ALTURA  | UN | 50,0000 | 59,0000 | 2.950,00 |
| 10 | MUDA DE FLOR CALANDIVA Pote nº11  | UN | 100,0000 | 12,5000 | 1.250,00 |
| 11 | MUDAS DE FICUS LYRATA BAMBINO COM NO MÍNIMO 3 PONTAS, POTE DE 15 LITROS  | UN | 20,0000 | 165,0000 | 3.300,00 |
| 12 | ARBUSTO BUXUS SEMPERVIRENS (BUXUS) 40cm PODADO (40 CM DE DIÂMETRO)  | UN | 50,0000 | 85,0000 | 4.250,00 |
| 13 | ARBUSTO BUXUS SEMPERVIRENS (BUXUS) 80cm PODADO (80 CM DE DIÂMETRO)  | UN | 50,0000 | 160,0000 | 8.000,00 |
| 14 | ARBUSTO STRELITZIA REGINAE (ESTRELÍTZIA) COM ALTURA MÍNIMA DE 60 CM  | UN | 50,0000 | 57,0000 | 2.850,00 |
| 15 | ARBUSTO PODOCARPUS (PODOCARPO) COM MÍN. DE 1,50 M DE ALTURA. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.  | UN | 350,0000 | 42,0000 | 14.700,00 |
| 16 | MUDAS DE PHOENIX ROEBELENII (PALMEIRA FÊNIX) COM NO MINIMO 1,6 M DE ALTURA, EM POTE DE 40 LITROS  | UN | 20,0000 | 185,0000 | 3.700,00 |
| 17 | ÁRVORE ARCHONTOPHOENIX CUNNINGHAMIANA (PALMEIRA REAL) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.  | UN | 20,0000 | 156,0000 | 3.120,00 |
| 18 | ÁRVORE LAGERSTROEMIA INDICA (EXTREMOSA) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.  | UN | 50,0000 | 75,0000 | 3.750,00 |
| 19 | ÁRVORE BOUGAINVILLEA GLABRA ( TRÊS MARIAS) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.  | UN | 30,0000 | 147,0000 | 4.410,00 |
| 20 | MUDA DE PRUNUS SERRULATA (CEREJEIRA JAPONESA) ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.  | UN | 50,0000 | 83,0000 | 4.150,00 |
| 21 | MUDA DE CALLISTEMON RIGIDUS (ESCOVA-DE-GARRAFA) ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO.  | UN | 20,0000 | 82,0000 | 1.640,00 |
| 22 | MUDA DE SYAGRUS ROMANZOFFIANA (JERIVÁ) COM ALTURA MÍN. DE 2,30 M E 2,5 CM DE DIÂMETRO DE TRONCO. ACOMPANHADA DE TUTOR PARA FIXAÇÃO. MUDA EM POTE (CURADA)  | UN | 20,0000 | 150,0000 | 3.000,00 |
| 23 | GRAMA TIPO ANOXOPUS COMPRESSUS (GRAMA SEMPRE VERDE) COM TERRA VERMELHA (ARGILA)  | M² | 4.000,0000 | 20,0000 | 80.000,00 |
| 24 | GRAMA TIPO OPHIOPOGON JAPONICUS (GRAMA ANÃ PRETA) em leiva cheia medindo 25x36cm  | CX | 3.000,0000 | 22,0000 | 66.000,00 |
| 25 | FORRAÇÃO EM MUDAS DE HEDERA HELIX (HERA) EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CAIXA COM 15 UNIDADES, 20 CM DE ALT. ENRAIZADA  | CX | 200,0000 | 25,0000 | 5.000,00 |
| 26 | MUDA DE ARACHIS REPENS (GRAMA AMENDOIM) embalagem plástica individual, caixa com 15 unidades, enraizada, 10 cm alt  | CX | 200,0000 | 25,0000 | 5.000,00 |
| 27 | PEDRA BRITADA ROSA PARA JARDIM SACO DE 40 KG  | SC | 350,0000 | 24,0000 | 8.400,00 |
| 28 | SEIXO BEGE- SACO DE 40 KG  | SC | 300,0000 | 70,0000 | 21.000,00 |
| 29 | LIMITADOR DE GRAMA PLÁSTICO NA COR VERDE (ALTURA DE 11 CM)  | M | 200,0000 | 7,0000 | 1.400,00 |
| 30 | LONA PLÁSTICA PRETA PARA JARDIM  | M² | 300,0000 | 5,8000 | 1.740,00 |
| 31 | CASCA DE PINUS POLIDA SACO DE 8 KG  | UN | 100,0000 | 29,0000 | 2.900,00 |
| 32 | CONDICIONADOR DE SOLO composto por resíduos orgânicos agroindustriais Classe II A, apropriado para utilização na produção orgânica, comprovada através de atestado, atendendo normas brasileiras e internacionais.  | M³ | 300,0000 | 264,0000 | 79.200,00 |
| 33 | MÃO DE OBRA P/ PREPARO DO SOLO, ADUBAÇÃO E PLANTIO  | UN | 1.500,0000 | 58,0000 | 87.000,00 |
| Valor Total do fornecedor | 629.310,00 |
| **-FORNECEDOR: FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA****-** CNPJ nº: 04.374.157/0001-38- Endereço: Rua Don Giosue Bardin, nº 197, Bairro Centro, Santa Tereza/RS- Contato:(54) 991826690 / E-mail: frapaisagismo@terra.com.br- Banco Sicredi / Agencia n° 0100 / Conta n° 07070-2 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**5.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

6.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Municipal Luiz Carlos Riboldi.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se ornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

**9.2**. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

 11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Santa Tereza de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contrata- das.

j) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, aná- lise ou parecer técnico, indicando ausência de sujidade, parasitas e larvas ou outro idôneo.

k) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

**14.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza/RS, 09 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal

**FLORICULTURA SAO FRANCISCO LTDA**

CNPJ: 04.374.157/0001-38

**Aprovado:**

**Procurador Jurídico**

**Cassiano Scandolara Rodrigues**

OAB/RS. 102.428